



Documento SEA 00018040/2023

Dados do Cadastro

Entrada: 24/10/2023 às 17:49

Setor origem: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Setor de competência: SEA/GEIMO - Gerência de Bens Imóveis

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

Classe: Projeto de Lei sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Revogação da Lei 16707, de 2015 - Casa da Mulher



3841850

21260.201745/2023-06



Ministério das Mulheres
Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 663/2023/GAB.MULHERES/MMULHERES

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Jorginho Mello
Governador do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
Florianópolis/SC
Telefone: (48)36652500
gab.sef.sc.gov.br

Assunto: DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

1. Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina.
2. Espero que este ofício o encontre bem.
3. A Casa da Mulher Brasileira é uma ação integrante do Programa Mulher Viver sem Violência, conforme o [**DECRETO Nº 11.431, DE 8 DE MARÇO DE 2023**](#)
4. Trata-se de importante equipamento de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres, onde estão presentes todos os serviços especializados da Rede de Atendimento às Mulheres, quais sejam Delegacia da Mulher, Vara Especializada do Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, Assistência Psicológica, Atendimento Socioassistencial. A Casa conta ainda com espaço para abrigar as mulheres em situação de violência por até 48 horas, central Maria da Penha, Central de Transportes e Equipe para apoio à obtenção de Autonomia Econômica, como porta de saída para a situação de violência.
5. No contexto do programa Mulher Viver sem Violência existe a previsão da instalação de 40 (quarenta) unidades da CMB em capitais e cidades do interior, havendo a previsão para implantação em Florianópolis, a partir de processo licitatório ainda em 2023. Os recursos para construção e equipagem serão integralmente oriundos dos 5% do Fundo Nacional de Segurança Pública - MJSP, destinados exclusivamente ao enfrentamento à violência contra as mulheres, sob gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio de Termo de Acordo de Cooperação firmado entre o MJSP e o Ministério das Mulheres - MM.
6. O MJSP será o responsável pela licitação, contratação das empresas e fiscalização das obras, enquanto o MM será o responsável pela viabilização prática da política, articulação com os entes e funcionamento da Casa da Mulher Brasileira. Durante dois anos após a inauguração, o Ministério das Mulheres, com recursos próprios e por meio de Convênio, fará a manutenção da CMB, nos limites da legislação que rege a celebração de Convênios com os entes da federação.

7. Em 22 de setembro de 2015, por intermédio da Lei nº 16.707, o Governo do Estado de Santa Catarina publicou a cessão de um imóvel para a construção da Casa da Mulher Brasileira destinado à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

8. Ocorre que na época não foi possível realizar a implantação da Casa naquele local, pois o terreno possuía (e possui) restrições de ocupação, tratando-se parte dele de área preservada, onde não pode haver edificação, não sendo possível dar continuidade ao projeto.

9. Considerando que Florianópolis é uma das capitais onde a Casa da Mulher Brasileira deverá ser implantada, o Ministério das Mulheres está em tratativas sobre a cessão de novo terreno, que seja adequado ao uso com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, a qual tem ofertado grande esforço e dedicação para solucionar o problema. No entanto, devido à existência de Lei que anteriormente cede outro terreno, existem entraves legais para a nova cessão causando atraso e incerteza no processo.

10. Diante disto, **conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 16.707**, que realizou a cessão em 2015, **MANIFESTAMOS A DESISTÊNCIA DO INTERESSE DA CESSIONÁRIA NA CESSÃO DO IMÓVEL CADASTRADO SOB O Nº 1391, NO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA, COM ÁREA DE 8.770 M², ORIGINALMENTE CEDIDO PELA LEI 16.770, DE 22/09/2015**, formado pelas matrícula nº 79.672 do 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e outra conforme Certidão de Situação de Aforamento/ocupação do registro Imobiliário Patrimonial nº 8105 0105897-25, emitido pela Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista **A IMPOSSIBILIDADE DE OCUPAÇÃO DE PARTE DAQUELES LOTES E SUA INADEQUAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA.**

11. Espero que a formalização da manifestação de desistência permita o andamento da cessão de nova área com vistas à implantação da Casa da Mulher Brasileira em Florianópolis. Por oportuno, informamos que o processo de aprovação para publicação dos editais de licitação está em fase final de análise pela Consultoria Jurídica, havendo a previsão para a publicação dentro dos próximos 30 dias.

12. Anexo cópia da Lei referida, e agradeço sua consideração e presteza na condução deste assunto.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 29/09/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3841850** e o código CRC **692EFD05**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco C 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Página GOV.BR: - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do imóvel com área total de 8.770,00 m² (oito mil, setecentos e setenta metros quadrados), com benfeitorias, cadastrado sob o nº 1391 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e constituído por:

I – uma área de 4.940,87 m² (quatro mil, novecentos e quarenta metros e oitenta e sete decímetros quadrados), que é parte do imóvel matriculado sob o nº 79.672 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital; e

II – uma área de 3.829,13 m² (três mil, oitocentos e vinte e nove metros e treze decímetros quadrados), que é parte de terreno de marinha ocupado pelo Estado, conforme Certidão de Situação de Aforamento/Ocupação do Registro Imobiliário Patrimonial nº 8105 0105897-25, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a construção e instalação da Casa da Mulher Brasileira por parte da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 3º A cessionária, sob pena de reversão antecipada e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;
- II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou
- III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV – o Estado necessitar do imóvel para uso próprio; ou
- V – houver desistência por parte da cessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



DADOS DO IMÓVEL Nº 01391

DADOS GERAIS

NOME: IMÓVEL ANTIGA FUCABEM - EEB PADRE ANCHIETA E MATRIZ CONSÓLIDADA - EDIFÍCIO POLICIAL - DELEGACIA DE POLÍCIA

INSCRIÇÃO RFB: SED:cesVENC-SEF-PCS FEITO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 45.66.069.1323.002-008 - DELEGACIA POL. MULHER
- 45.66.020.0906.001-947 - EB PADRE ANCHIETA
- 45.66.020.0906.002-757 - PLIAT
- 45.66.020.0906.003-567 - PORTO POLICIAL
- 45.66.020.0906.004-377 - CASA DO JORNALISTA
- 45.66.020.0906.005-187 - AMA
- 45.66.020.0906.006-078 - UNI. SANIT. PMF
- 45.66.020.0906.007-805 - CIDADE DA CÇA
- 45.66.020.0906.008-607 - CRECHE PMF
- 45.66.020.0906.009-417 - DIRETO DO CAMPO
- 45.66.020.0906.010-857 - FED. CAT. TENIS
- 45.66.069.1323.001-109 - IDES
- 45.66.020.0906.011-667 - A.R.C.E. Agronômica
- 45.66.069.2164.001-086 CELESC
- 45.66.069.2092.001-077 - CAPS PMF

LOCALIZAÇÃO

SDR: FLORIANÓPOLIS

DELIMITAÇÃO: MURO

ENDEREÇO:

RUA RUI BARBOSA, 713
AGRONÔMICA FLORIANÓPOLIS - SC
CEP: 88025-301

ZONA: URBANA

PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 79672

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 3

COMARCA: FLORIANÓPOLIS

ÁREA: 16.983,24

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 09/06/2014

FORMA DE AQUISIÇÃO: NÃO INFORMADO

DATA DE AVERBAÇÃO: 14/10/2021

CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 133.435.392,91

DATA DA AQUISIÇÃO: 09/06/2014

DADOS DA MATRÍCULA - 79673

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 3

COMARCA: CAPITAL

ÁREA: 3.474,77

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 00 DE 13/06/2014

FORMA DE AQUISIÇÃO: NÃO INFORMADO

DATA DE AVERBAÇÃO: 14/10/2021

CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 0,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 13/06/2014

DADOS DA MATRÍCULA - 79674

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 3

COMARCA: CAPITAL

ÁREA: 4.135,50

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 13/06/2014

FORMA DE AQUISIÇÃO: NÃO INFORMADO

DATA DE AVERBAÇÃO: 14/10/2021

CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 33.703.911,45

DATA DA AQUISIÇÃO: 13/06/2014

DADOS DA MATRÍCULA - 700000

MAT./REG: INEXISTENTE

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 0

COMARCA: FLORIANÓPOLIS

ÁREA: 7.117,30

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 00 DE 02/03/2022

DATA DE AVERBAÇÃO: 02/03/2022

CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 89.750.362,94



FORMA DE AQUISIÇÃO: NÃO INFORMADO

DATA DA AQUISIÇÃO: 02/03/2022

DADOS DA MATRÍCULA - 10640

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 4

COMARCA: CAPITAL

ÁREA: 6.517,61

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: ESCRITURA Nº LIVRO 231, FLS. 064 DE 28/01/1992

FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS

DATA DE AVERBAÇÃO: 22/11/2012

CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 133.968.455,13

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 78979

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 5

COMARCA: CAPITAL

ÁREA: 36.400,66

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969

FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS

DATA DE AVERBAÇÃO: 14/10/2021

CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 269.897.584,06

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 78981

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 2

COMARCA: CAPITAL

ÁREA: 15.214,63

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 09/06/2014

FORMA DE AQUISIÇÃO: PROCURAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 14/10/2021

CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 0,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 09/06/2014

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 78979

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 3.965,04

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 8.169.117,81

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

03

MATRÍCULA: 79672

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 588,86

TIPO CONSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO

TAXA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 1.213.220,22

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

04

MATRÍCULA: 79672

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 720,50

TIPO CONSTRUÇÃO: MISTA

TAXA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 1.484.436,31

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

05

MATRÍCULA: 78979

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 50,72

TIPO CONSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO

TAXA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 104.497,72

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO



Nº MEDIDOR ENERGIA:
07
MATRÍCULA: 78979
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 01/07/2020
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.087,18
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

Nº MEDIDOR ÁGUA:
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 2.297.147,16
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

09
MATRÍCULA: 78979
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 771,00
TIPO CONSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

Nº MEDIDOR ÁGUA:
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 1.334.661,56
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

10
MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 539,29
TIPO CONSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

Nº MEDIDOR ÁGUA:
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 1.111.091,83
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

11
MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 2.350,00
TIPO CONSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

Nº MEDIDOR ÁGUA:
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 4.842.703,08
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

PMSC Base Operacional
MATRÍCULA: 78979
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 4.787,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

Nº MEDIDOR ÁGUA:
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: CAPS
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 17.847 DE 26/12/2019
DATA DE INÍCIO: 27/12/2019
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
DATA DE VENCIMENTO: 27/12/2029
ÁREA OCUPADA: 1,62
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: EEB PADRE ANCHIETA - MATRÍCULA 78.979
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 1.634,70
E-MAIL:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: TERCEIROS

NOME DA UNIDADE: IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO -
MATRÍCULA 79.672

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 15071 DE 30/12/2009
DATA DE INÍCIO: 30/12/2009
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO: 29/12/2029
ÁREA OCUPADA: 3,23
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: CONSELHO CONTRIBUINTES
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 1436 DE 22/08/2006
DATA DE INÍCIO: 22/08/2006
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: CONSELHO
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 5.909,85
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: TERCEIROS

NOME DA UNIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
AGRÔNOMICA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: CONTRATO Nº NÃO INFORMADO DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 27/10/1989
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO: 27/10/1999
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: PARTICULAR - CEDIDO

NOME DA UNIDADE: MUSEU DE IMPRENSA E DA CASA DO
JORNALISTA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 15045 DE 30/12/2009
DATA DE INÍCIO: 30/12/2009
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO: 30/12/2029
ÁREA OCUPADA: 1,19
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 9990 DE 18/12/1995
DATA DE INÍCIO: 20/12/1995
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
DATA DE VENCIMENTO: 20/12/2015
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

POLIA MILITAR

BENFEITORIA: PMSC Base Operacional
UNIDADE OCUPACIONAL: GRUPAMENTO PMSC

NOME DA UNIDADE: 1ªRPM/4ºBPM/1ªCIA - 1ª COMPANHIA - BASE
OPERACIONAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 730 DE 16/10/2023
DATA DE INÍCIO: 29/05/2001
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: (48) 3665-5550

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 47,87
E-MAIL: 4bp1 ccmt@pm.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 681.312.582,18

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DO TERRENO: 660.755.706,49

VALOR DAS BENFEITORIAS: 20.556.875,69

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 02/10/2023

AUTOR: PATRICIA AGUIAR DOS SANTOS

INFORMAÇÃO: SEA 16488/2023: PROCESSO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL INVADIDO (DIRETO DO CAMPO)

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 02/10/2023

AUTOR: PATRICIA AGUIAR DOS SANTOS

INFORMAÇÃO: SEA 16487/2023: PROCESSO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL INVADIDO (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA

AGRÔNOMICA)

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 21/07/2023

AUTOR: DIMITRI BARRANHCWECZ TENFEN

INFORMAÇÃO: PMSC 00042630/2023 - PORTARIA DE AFETAÇÃO ÁREA PMSC - PORTARIA Nº 730/2023 PUBLICADA EM 16/10/2023

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 21/06/2023

AUTOR: PATRICIA AGUIAR DOS SANTOS



INFORMAÇÃO: SEA 1563/2021: DISTRIBUIÇÃO CARNÊS DE TCRS 2021, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 45.66.020.0906.009-417

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 03/04/2023

AUTOR: PATRICIA AGUIAR DOS SANTOS

INFORMAÇÃO: SEA 00010629/2018 - 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 1935/2012 (CELESC)

TIPO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DATA: 09/06/2014

AUTOR: ALZENI APARECIDA SCHROH

INFORMAÇÃO: PARTE DO TERRENO COM 6949,63M² FOI PERMUTADA COM A CELESC CONFORME LEI Nº 15461/2011 E CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS Nº 1935/2012.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria do Patrimônio da União - SPU

Certidão de Inteiro Teor do Imóvel

Número RIP: 8105 0105897-25

Regime de utilização: Ocupação

CPF/CNPJ: 82.951.310/0006-60

Responsável Atual: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Endereço do imóvel: AV GOVERNADOR IRINEU BORNHAUSEN, S/N

Bairro: AGRONOMICA CEP: 88025-201

Cidade: FLORIANOPOLIS, SC

Características Técnicas do imóvel

Natureza: **Urbano**

Fração Ideal: **1,0000000**

Área Total da União: **10.675,96 m2**

Conceituação: **MARINHA COM ACRESCIDO**

Área Total do Terreno: **31.794,70 m2**

Certifico que, sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) em epígrafe, está inscrito SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA como ocupante do terreno da União acima caracterizado.

Certificamos, ainda, que para o imóvel acima identificado **existe débito em processo de inscrição na Dívida Ativa da União.**

Obs.: Esta Certidão não é válida para transferência e registro de imóvel junto aos cartórios, órgãos públicos e instituições financeiras.

Data da emissão: **25/10/2023** Hora da emissão: **12:59:58**

Código de controle da certidão: **8C91.5C50.97F8.862A**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria do Patrimônio da União na internet, no endereço <http://e-spu.planejamento.gov.br/>



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO Nº 026/2023/SEA/GEIMO/SEARO

Florianópolis, 25 de outubro de 2023.

Referência: Processo SEA nº 18040/2023, que trata da revogação da Lei de cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de revogação da Lei Estadual nº 16.707, de 22 de setembro de 2015, haja vista o desinteresse por parte da cessionária.

A cessionária, por meio do Ministério das Mulheres, Ofício nº 663/2023 (pgs. 02/04), esclareceu não ter mais interesse na cessão de uso do imóvel em virtude do terreno possuir restrições de ocupação, tratando-se parte dele de área preservada, onde não pode haver edificações, não sendo possível dar continuidade ao projeto de implantação da Casa da Mulher Brasileira.

Com esta manifestação a postulante busca agilizar as tratativas de cessão de outro imóvel, superando os entraves legais, em decorrência da publicação dos editais de licitação que estão em fase final de análise pela Consultoria Jurídica, havendo previsão para publicação para os próximos 30 dias.

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer e posterior encaminhamento à SCC/DIAL.

Atenciosamente,

Osni Fernando Kalinowski
Administrador

(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel

Diretor de Gestão Patrimonial

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **31RL23NL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 25/10/2023 às 15:35:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 25/10/2023 às 15:52:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 26/10/2023 às 10:50:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgwNDBfMTgxMzRfMjAyM18zMVJMMjNOTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018040/2023** e o código **31RL23NL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Valide aqui este documento



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL - CENTRO - FPOLIS - SC

Oficial Titular: Zoê Lacerda Westrupp
Av Pref. Osmar Cunha, 260 - 9º andar - Ed. Royal Business Center
Centro - Florianópolis-SC - Telefone: (48) 32074021/ 32074023

E-mail: contato@1ori.com.br

Expediente segunda a sexta das 9:00 às 18:00 horas

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina

matrícula
79.672

folha
01

Florianópolis, 28 de maio de 2013

Imóvel: UM TERRENO situado na Avenida Irineu Bornhausen, Agronômica, nesta Capital, denominado ÁREA ALODIAL, Área A1 com 16.983,24m², com as seguintes medidas e confrontações: Descrição do Perímetro - o ponto inicial, denominado de V31 com coordenadas UTM N - 6.947.625,76 E - 743.386,35, está situado nas proximidades da Rua Rui Barbosa com a Servidão existente. Partindo do ponto V31 ao ponto V32 com coordenadas N 6.947.626,90 E - 743.388,08, com uma distância de 2,07m, confrontando com terras do Estado de Santa Catarina(Casa da Agronômica); do ponto V32 ao ponto V33 com coordenadas N - 6.947.663,71 E - 743.421,13, com uma distância de 49,47m, confrontando com terras do Estado de Santa Catarina(Casa da Agronômica); do ponto V33 ao ponto V34 com coordenadas N - 6.947.680,60 E - 743.451,64, com uma distância de 34,87m, confrontando com terras do Estado de Santa Catarina(Casa da Agronômica); do ponto V34 ao ponto V35 com coordenadas N - 6.947.696,26 E - 743.478,60, com uma distância de 31,18m, confrontando com terras do Estado de Santa Catarina(Casa da Agronômica); do ponto V35 ao ponto V36 com coordenadas 6.947.739,49 E - 743.538,86, com uma distância de 74,16m, confrontando com terras do Estado de Santa Catarina(Casa da Agronômica); do ponto V36 ao ponto V37 com coordenadas N - 6.947.784,92 E - 743.535,59, com uma distância de 45,55m, confrontando com terras do Estado de Santa Catarina(Casa da Agronômica); do ponto V37 ao ponto V83 com coordenadas N - 6.947.783,70 E - 743.531,05, com uma distância de 4,70m, confrontando com área de marinha com acrescido remanescente A1 do Governo do Estado de Santa Catarina; do ponto V83 ao ponto V82 com coordenadas N - 6.947.782,02 E - 743.513,71, com uma distância de 17,50m em curva, confrontando com área de marinha com acrescido remanescente A1 do Governo do Estado de Santa Catarina; do ponto V82 ao ponto V100 com coordenadas N - 6.947.789,14 E - 743.350,02, com uma distância de 104,44m, confrontando com área de marinha com acrescido remanescente A1 do Governo do Estado de Santa Catarina; do ponto V100 ao ponto V99 com coordenadas N - 6.947.747,83 E - 743.427,97, com uma distância de 45,24m, confrontando com área A1; do ponto V99 ao ponto V98 com coordenadas N - 6.947.734,69 E - 743.395,97, com uma distância de 34,59m, confrontando com área A1; do ponto V98 ao ponto V97 com coordenadas N - 6.947.770,28 E - 743.379,69, com uma distância de 39,13m, confrontando com área A1; do ponto V97 ao ponto V96 com coordenadas N - 6.947.751,89 E - 743.339,50, com uma distância de 44,20m, confrontando com a área A1; do ponto V96 ao ponto V30 com coordenadas N - 6.947.636,07 E - 743.380,26, com uma distância de 122,78m, confrontando com a Servidão existente; do ponto V30 ao ponto inicial V31 com uma distância de 11,98m, confrontando com a Servidão existente; fechando um polígono irregular com área de 16.983,84m². Que ocupa um perímetro de 661,86m conforme planta. **Proprietária:** GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº 82.951.310/0006-60. **Registro Anterior:** Matrícula nº. 78.980, do Livro 2-RG, deste cartório. **Protocolo:** nº 89.728 de 24/04/2013. O referido é verdade e dou fé. p/A OFICIAL.

Cleusa Stipp
Escrevente SPD

AV-01/79.672 em 28 de maio de 2013.

Título: Conforme REQUERIMENTO da Secretaria de Estado da Administração/SC datado de 22-04-2013, arquivado neste cartório. O imóvel desta matrícula, está cadastrado na PMF sob os nºs. 45.66.069.1323.001(Promenor); 45.66.069.1323.002(Delegacia Pol. Mulher); 45.66.069.1323.004 (CREMV). **Protocolo:** nº 89.728 de 24/04/2013. Emolumentos e Selo: Isentos. DAK44318-90UQ DAK44319-YF1F. O referido é verdade e dou fé. p/A OFICIAL.

Cleusa Stipp
Escrevente SPD

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SPDBZ-UDEQA-YSHKK-8LGM7

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Para conferência, acesse o site https://portal.isgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00018040/2023 e o código ZC7V60S4.
Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente.



Valide aqui este documento



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL - CENTRO - FPOLIS - SC
 Oficial Titular: Zoê Lacerda Westrupp
 Av Pref. Osmar Cunha, 260 - 9º andar - Ed. Royal Business Center
 Centro - Florianópolis-SC - Telefone: (48) 32074021/ 32074023
 E-mail: contato@1ori.com.br
 Expediente segunda a sexta das 9:00 às 18:00 horas

79.672 - 01 01V

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº

AV-02/79.672 em 28 de maio de 2013.

Título: A presente matrícula, foi feita através do **REQUERIMENTO** da Secretaria de Estado da Administração/SC datado de 22-04-2013, **Memorial Descritivo de Desmembramento**, datado de 14-12-2012, assinados por Paulo de Oliveira Bez, CREA/SC 18.814-3; **Certidão da PMF**, datada de 8-04-2013; **ART** nº. 4617358-9, datado de 28-01-2013; e **Planta**; apresentados e arquivados neste cartório. **Protocolo:** nº 89.728 de 24/04/2013. Emolumentos e Selo: Isentos. DAK44320-VYTL. O referido é verdade e dou fé. *p/A* OFICIAL.

Cleusa Stipp **Cleusa A. Stipp**
 Escrevente SPD

AV-3/79.672: Florianópolis, 14 de outubro de 2021.

OFÍCIO Nº 5987/2021, datado de 16.09.2021; e **REQUERIMENTO**, datado de 28.09.2021; expedidos pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina, Diretoria de Gestão Patrimonial, Gerência de Bens Imóveis, assinados digitalmente pela Sra. Flávia Luciana Fávero, Gerente de Bens Imóveis; procede-se a averbação para alterar o **NOME e CNPJ do proprietário**, para: **ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ 82.951.229/0001-76**. A referida documentação foi enviada por meio da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, em data de 23.09.2021, às 14:04:35. (AM). **Protocolo:** 127.245 de 24/09/2021. Emolumentos e Selos: Isentos. - Selo de fiscalização: GFX80937-3OF0. O referido é verdade e dou fé. Ass.: *Ab*

Arlete Lohn **Arlete Lohn - Escrevente Subst.**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/SPDBZ-UDEQA-YSHKK-8LGM7>



Valide aqui este documento



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL - CENTRO - FPOLIS - SC
Oficial Titular: Zoê Lacerda Westrupp
Av Pref. Osmar Cunha, 260 - 9º andar - Ed. Royal Business Center
Centro - Florianópolis-SC - Telefone: (48) 32074021/ 32074023
E-mail: contato@1ori.com.br
Expediente segunda a sexta das 9:00 às 18:00 horas

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIDÃO emitida nos termos do art. 19 da Lei 6.015/73, art.41 da Lei 8.935/94, e Lei 14.382/2022. O presente documento foi emitido eletronicamente sendo transcrição fiel da matrícula n.º **79.672**. O original encontra-se devidamente arquivado neste 1º RI. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 27 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente por Zoê Lacerda Westrupp CPF 257.502.409-91

A presente certidão tem prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição.

Emolumentos: Isento
VALOR DO FRJ: R\$ 0,00
Total: 0,00
Nº Certidão: 187.902

	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Isento
	GRU71532-TOU9 Confira os dados do ato em: www.tisc.ius.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/SPDBZ-UDEQA-YSHKK-8LGM7>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZC7V60S4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZOE LACERDA WESTRUPP (CPF: 257.XXX.409-XX) em 27/10/2023 às 15:49:34

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 17/05/2022 - 15:02:11 e válido até 16/05/2025 - 15:02:11.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgwNDBfMTgxMzRfMjAyM19aQzdWNjBTNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018040/2023** e o código **ZC7V60S4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 0517/2024/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 18040/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: Secretaria de Estado da Administração

Direito Administrativo. Bens Imóveis Públicos. Anteprojeto Lei que “Revoga a Lei nº 16707, de 2015, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências”. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fl. 016) que “*Revoga a Lei nº 16707, de 2015, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências*”.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Da revogação de lei vigente

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014.

O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina propôs, por meio de anteprojeto de Lei (fl. 016), a revogação da Lei nº 16.707, de 2015, que autorizou a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis e estabeleceu outras providências.

Logo, sob o ponto de vista formal, entende-se que não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que cada norma deve ser revogada por outra da mesma espécie ou de hierarquia superior (art. 2º do Dec-Lei nº 4.657/1942).

Do mesmo entendimento compartilha a doutrina³, para quem a **“REVOGAÇÃO é a supressão da força obrigatória da lei, retirando-lhe a eficácia - o que só pode ser feito por outra lei, da mesma hierarquia ou de hierarquia superior.”** (grifou-se)

Assim, diante do princípio do paralelismo das formas, compete ao Governador do Estado a iniciativa de propor projeto de lei que vise revogar a lei que autorizou a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

Desta forma, no que concerne à competência do Chefe do Poder Executivo e à adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, outra não é a conclusão.

A revogação da Lei nº 16.707, de 2015, que autorizou a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis está justificada e fundamentada no processo através da Exposição de Motivos nº 119/2024 (fl. 023).

Extrai-se do documento que a revogação decorre da solicitação do Ministério das Mulheres, que informou não ter mais interesse na cessão de uso do imóvel em virtude do terreno possuir restrições de ocupação, já que parte dele é considerado área preservada em que não pode haver edificações. Diante disso, informou que não é possível dar continuidade ao projeto, complementando a informação para dizer que a revogação da lei possibilitará uma possível cessão de uso do bem para outras finalidades em prol do interesse público.

O setor técnico, através da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial, apresentou manifestação na Informação nº 026/2023/SEA/GEIMO/SEARO (fls. 017/018):

Trata-se de solicitação de revogação da Lei Estadual nº 16.707, de 22 de setembro de 2015, haja vista o desinteresse por parte da cessionária.

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

³ Pesquisa em JusBrasil. Link: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/vigencia-da-norma/620262280>. Acesso em 21/08/24.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A cessionária, por meio do Ministério das Mulheres, Ofício nº 663/2023 (pgs. 02/04), esclareceu não ter mais interesse na cessão de uso do imóvel em virtude do terreno possuir restrições de ocupação, tratando-se parte dele de área preservada, onde não pode haver edificações, não sendo possível dar continuidade ao projeto de implantação da Casa da Mulher Brasileira.

Com esta manifestação a postulante busca agilizar as tratativas de cessão de outro imóvel, superando os entraves legais, em decorrência da publicação dos editais de licitação que estão em fase final de análise pela Consultoria Jurídica, havendo previsão para publicação para os próximos 30 dias.

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer e posterior encaminhamento à SCC/DIAL.

Estando devidamente expostas, nos autos, as justificativas que ensejaram a Revogação do Anteprojeto de Lei, cumpre-se analisar, ainda, o instituto da Revogação.

Bandeira de Mello⁴, traz os motivos que podem ensejar uma revogação:

O motivo da revogação é a inconveniência ou inoportunidade do ato ou da situação gerada por ele. **É o resultado de uma reapreciação sobre certa situação administrativa que conclui por sua inadequação ao interesse público.** É consequência de um juízo feito "hoje" sobre o que foi produzido "ontem", resultando no entendimento de que a solução tomada não convém agora aos interesses administrativos. Pouco importa que o agente entenda que a decisão anterior foi conveniente à Administração. (grifou-se)

Destarte, exposto o interesse público decorrente de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar a revogação da lei, não há qualquer mácula na tomada desta decisão, pois praticada em consonância com a Súmula de nº 473, do Supremo Tribunal Federal (STF):

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (grifou-se)

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a revogação pretendida.

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral visto que as vedações de condutas pela legislação eleitoral aplicam-se, em regra, também aos Estados e à União, ainda que as eleições sejam para cargos municipais. Exceto as que estejam adstritas à circunscrição do processo eleitoral, a exemplo das hipóteses previstas nos incisos V e VIII, do artigo 73, da Lei n. 9.504/97, e das vedações do inciso VI, alíneas b e c, que, conforme expressamente disposto pelo § 3.º, "*aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição*".

De se observar que a proibição contida no § 10º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, em ano em que se realizar eleição, é de distribuição gratuita de bens, valores ou

⁴ Curso de Direito Administrativo, 14ª ed., Malheiros, São Paulo, 2002, p. 401.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Sobre o vocábulo Distribuição, o Manual das Eleições – PGE – 2022 prevê:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.⁵

Deste modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Contudo, no caso em análise trata-se de revogação de Lei de Cessão de Uso de bem imóvel, o que, por corolário lógico, não caracteriza uma distribuição graciosa de bens.

Portanto, há desvinculação do objeto da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁶ que o anteprojeto de lei que “*Revoga a Lei nº 16707, de 2015, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências*” (fl. 016) apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2024 sejam realizadas eleições, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, já que afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

É o parecer.

À consideração superior.

RODRIGO DIEL DE ABREU

Procurador do Estado

⁵ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf Acesso em 03 mar. 2024.

⁶ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VPZ867Y4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DIEL DE ABREU (CPF: 751.XXX.770-XX) em 22/08/2024 às 18:12:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgwNDBfMTgxMzRfMjAyM19WUFo4NjdZNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018040/2023** e o código **VPZ867Y4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA 18040/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: Secretaria de Estado da Administração

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 517/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HO74F3C4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/08/2024 às 15:06:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgwNDBfMTgxMzRfMjAyM19ITzc0RjNDNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018040/2023** e o código **HO74F3C4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.